

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº 39-B/89

**EMENTA:** Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao Triênio 1.990 a 1.992, nos termos da Legislação vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de Rcz\$ 288.015.000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito milhões e Quinze mil cruzados novos), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL, para o TRIÊNIO de 1.990 a 1.992, discriminadas no Orçamento PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, conforme demonstrativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO			
10-CÂMARA MUNICIPAL	750.000,00	3.000.000,00	12.000.000,00
20-GOVERNO MUNICIPAL	600.000,00	2.400.000,00	9.600.000,00
30-SECTOR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	45.000,00	180.000,00	720.000,00
40-SECTOR DE ENS. FUNDAMENTAL E CULT.	4.730.000,00	18.920.000,00	75.680.000,00
50-SECTOR DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	450.000,00	1.800.000,00	7.200.000,00
60-SECTOR DE OBRAS E URBANISMO	6.540.000,00	26.160.000,00	104.640.000,00
70-SECTOR DE RODOVIAS MUNICIPAIS	600.000,00	2.400.000,00	9.600.000,00
	13.715.000,00	54.860.000,00	219.440.000,00

15.750.000,00  
12.600.000,00  
945.000,00  
99.530.000,00  
9.450.000,00  
157.340.000,00  
12.600.000,00  
0288.015.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº 39-B/89

**EMENTA:** Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao Triênio 1.990 a 1.992, nos termos da legislação vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de R\$ 288.015.000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito milhões e Quinze mil cruzados novos), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL, para o TRIÊNIO de 1.990 a 1.992, discriminadas no Orçamento PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, conforme demonstrativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO				
10-CÂMARA MUNICIPAL	750.000,00	3.000.000,00	12.000.000,00	15.750.000,00
20-GOVERNO MUNICIPAL	600.000,00	2.400.000,00	9.600.000,00	12.600.000,00
30-SETOR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	45.000,00	180.000,00	720.000,00	945.000,00
40-SETOR DE ENS. FUNDAMENTAL E CULT.	4.730.000,00	18.920.000,00	75.680.000,00	99.530.000,00
50-SETOR DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	450.000,00	1.800.000,00	7.200.000,00	9.450.000,00
60-SETOR DE OBRAS E URBANISMO	6.540.000,00	26.160.000,00	104.640.000,00	137.340.000,00
70-SETOR DE RODOVIAS MUNICIPAIS	600.000,00	2.400.000,00	9.600.000,00	12.600.000,00
	13.715.000,00	54.860.000,00	219.440.000,00	288.015.000,00



Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior deverão ser observadas os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL fixadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

Art. 3º - Não atingidos os limites parciais no respectivo exercício conforme estabelece o art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo exercício.

Art. 4º - AS RECEITAS DE CAPITAL, para execução dos programas constantes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes encerradas no parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em Vigor a partir do dia 1º de Janeiro

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Novembro de 1.989.

AGENCOR  TEIXEIRA DOS SANTOS

= PREFEITO =



Art. 2º - No cumprimento de disposto no artigo anterior deverão ser observadas os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL fixadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

Art. 3º - Não atingidos os limites parciais no respectivo exercício conforme estabelece o art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo exercício.

Art. 4º - AS RECEITAS DE CAPITAL, para execução dos programas constantes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes encerradas no parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de dia 1º de Janeiro

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Novembro de 1.999.

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS

- PREFEITO -